

## **LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº3.543/2022**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAL PARA ATENDER Á SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a Contratar Servidores, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, regidos no que couber, pelas Leis Municipais 2.452/2007 e 3.012/2014, para atendimento das atividades emergenciais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o seguinte cargo e função:

Nº	Denominação	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$
03	Atendentes de Creche	40 h	1.276,47

§ 1º - A contratação de que trata a presente lei, justifica-se para dar continuidade ao atendimento das atividades da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 2º A remuneração, carga horária e atribuições do cargo de que trata o "caput" deste artigo, será de acordo com as disposições do respectivo Plano de cargos, funções e salários, instituído pelo município, sendo a remuneração correspondente à jornada de trabalho contratada.

§ 3º As Contratações terão duração pelo período de afastamento da servidora Juliana Stadiotti que está em Licença Maternidade e das servidoras Renata Lúcia Sherer e Ionara Soares Machado que estão em Licença Interesse.

**§ 4º** Os servidores contrátados terão direito a receber adicional de insalubridade, na forma da Lei Municipal 1.783/97 e 2.792/2012, observando-se o Laudo Pericial do município.



**Art. 2º** As contratações serão de natureza administrativa e os servidores contratados nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**Art. 3º** Para a realização da contratação temporária será utilizada a banca de candidatos aprovados em Concurso Público para o cargo de Atendente de Creche, dispensando-se Processo Seletivo.

Art. 4º As contratações a que se refere a presente Lei, poderão ser canceladas a qualquer tempo, atendendo a demanda organizacional e ao interesse público.

**Art. 5º** Servirá de recurso para cobertura da presente Lei, as dotações orçamentárias constantes da lei-de-meios em execução.

Art. 6° As disposições nesta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual (Lei Municipal n° 3503/2021) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n° 3527/2021), vigentes no presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, 18 de fevereiro de 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL